



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATA

**199ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL
- CNPS -**

Brasília, 24 de Outubro de 2013

Esplanada dos Ministérios |Bloco F| sala 902| Brasília – DF

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS

ATA DA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 24 de Outubro de 2013.

LOCAL: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Previdência Social, Anexo F, Sala 902

PRESENÇAS

Representantes do Governo

MF – Jeferson Luis Bittencourt

INSS – Benedito Adalberto Brunca

Representações dos Aposentados e Pensionistas

SINTAPI/CUT – Mário Sérgio Rodrigues da Conceição

Representações dos trabalhadores em atividade

CUT - Valeir Ertle (CUT)

UGT – Miguel Salaberry Filho

CONTAG – Evandro José Morello

Força Sindical – Antonio Cortez Morais

SINDNAPI - Paulo José Zanetti

SINDAP - Oswaldo Lourenço

Representação dos empregadores

CNT – Nicole Goulart

CNA – Frederico Toledo Melo

Walter Tadeu Pinto de Faria – CNF

Convidados

Josepha Teothônia de Brito – COBAP
Ubiramar Mendonça – DATAPREV
Josierton C. Bezerra - INSS/DIRSAT
Dóris Leite – INSS/DIRSAT
Maldonald Almeida – INSS/DIVAT SR V
Marco Antônio Gomes Pérez - DPSSO/SPPS/MPS
Mário Sória Galvão – INSS
Gilberto Torres Laurindo – UGT
Francisca do Amaral Braga – SR V
Soraia Fernanda Silva – SR II
Luciana M. Straus – SR I
Vanessa Gadhel – SR IV
Silvana Maria de Sousa – INSS/Superintendência Sul
Ana Paula Tomazzetti – CNC
Lucas Marinh - CNI
Lester Ribeiro – ABBC
Adriana Rodrigues – SECOM/PR
Valter Luiz – CUT
Janaina Barcelos – CUT
Dhambia de Sousa – FS/CNTQ

Ausências

- MPS - Leonardo Rolim
- MPS - Rogério Nagamine
- MPS - Garibaldi Alves Filho (Ministro)
- MPS – Carlos Eduardo Gabas
- SPPS - Jaime Mariz de Faria Júnior
- INSS - Lindolfo Neto de Oliveira Sales
- SRFB – Daniel Belmiro
- COBAP – Moacir Meirelles de Oliveira
- COBAP - Silberto Raimundo da Silva
- CNPA- João Junior Onuki Alves

- CONTAG - Jose Wilson de Souza Gonçalves
- COBAP - Luiz Adalberto da Silva
- CNC – Laércio José de Oliveira
- CNI – Rafael Ernesto Kieckbusch

I – ABERTURA

Presidindo a Mesa, o Excelentíssimo Senhor Benedito Adalberto Brunca (INSS) abriu a 199ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS e deu por iniciada a reunião.

II – EXPEDIENTE

O Sr. Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, colocou em apreciação o Item “Aprovação da Ata da 198ª Reunião Ordinária do CNPS”, realizada no dia 28 de Setembro de 2013. Dispensada a sua leitura, a Ata foi submetida aos senhores conselheiros, em regime de votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

III – ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu sequência ao próximo item da pauta, logo, “Aposentadoria da Pessoa com Deficiência – LC 142/2013. O tema em questão tem como relatores: O Sr. Marco Antonio Gomes Perez (DPSSO/SPPS/MPS) e o Sr. Josierton C. Bezerra (INSS/DIRSAT). Antes de entrar no tema propriamente dito, o Sr. Presidente explicou da necessidade de reorganizar a apresentação, objetivando melhor qualificação do tema, assim sendo, no primeiro momento fará apresentação o Sr. Mário Sória (Coordenador-Geral da Diretoria de Atendimento/INSS) sobre o fluxo desta nova lei. Com a palavra, o Sr. Mário Sória (Coordenador-Geral da Diretoria de Atendimento/INSS), ele, após saudar aos presentes iniciou a sua apresentação. Destacou o grupo de trabalho constituído para trabalhar os ajustes da Lei Complementar 142 e, assim, finalizar toda a documentação necessária para as agências da Previdência; as questões técnicas de sistema da plataforma de agendamento; Pessoal envolvido nesse fluxo: representante da superintendência Norte/Centro-Oeste, Sul/Nordeste, Sudeste 1 que abrange São Paulo,

sendo o Sudeste 2 responsável pelos demais estados da região Sudeste; a forma de como o cidadão vai interagir dentro da Previdência em relação ao benefício, além disso, o relator explicou em detalhes todos os mecanismos de operacionalização para o agendamento do cidadão requerente do benefício de Aposentadoria da Pessoa com Deficiência, quais sejam: via internet; Central 135. Outrossim, o agendamento pela internet só será efetivado se o CNIS, Cadastro de Informações Sociais passar nos filtros de idade, tempo mínimo conforme Decreto. Também expôs a questão do LOAS assistencial e de todo o processo por qual o cidadão solicitante necessita passar e dos filtros necessários para a concessão do benefício. Antes de iniciar a discussão, o Sr. Benedito Adalberto Brunca (INSS) prestou alguns esclarecimentos a respeito da apresentação. Ele disse que a idéia em trazer essa primeira noção em relação ao impacto da alteração do fluxo, visa facilitar, compreender melhor essa nova forma de benefício, porque os dois benefícios, aposentadoria por idade era em regra um benefício que só exigia atendimento administrativo, isto é, a sua deliberação era bastante objetiva, basicamente verificar as condições de contribuição, carência e idade e já definida regra em relação ao direito ou não direito. Também a aposentadoria por tempo de contribuição quando não havia uma discussão de atividade especial envolvendo alguma atividade sujeita às condições químicas, físicas, biológicas que pudessem enquadrar numa perspectiva de redução de tempo também era um benefício que tradicionalmente se define pela ação administrativa. As novas regras implementadas pela Lei Complementar 142 introduziram conceitos e necessidades de avaliação para enquadrar nos eventuais aspectos de redução da idade ou redução do tempo de contribuição de acordo com a deficiência aferida que possa estar sendo pleiteada pelos beneficiários que exige toda essa mudança explanada pelo relator e, ainda, vai trazer naturalmente um grau de maior complexidade para poder definir esse direito. Ele chamou a atenção para o aspecto dos filtros mencionados, uma vez que a dificuldade em fazer a explicação de quem eventualmente se enquadre ou não, se uma pessoa que não tem qualquer expectativa do direito pleitear seja avaliado, assim sendo, a Previdência será obrigada a avaliar, isso pode levar um tempo maior para poder tomar decisão em relação a seu benefício e a desencadear esses outros atendimentos que foram explicados, esse é o grande desafio separar efetivamente pela declaração da pessoa, pela manifestação de sua vontade, os casos os quais seguirão o curso normal do direito de aposentadoria por idade e aposentadoria por contribuição sem necessidade de passar por todo esse fluxo complexo

da situação. Solicitou a palavra, o Sr. Paulo Zanetti (SINDNAPI) e fez a seguinte indagação: “A Previdência está preparada para o atendimento à pessoa com deficiência, por exemplo, pessoas com dificuldades de locomoção e, ainda, se há a opção de ir à residência dessas pessoas que não têm condição física de comparecer à agência”. Restituída a palavra ao Sr. Presidente, ele esclareceu que as pessoas em questão, são aquelas que têm alguma deficiência, estão no mercado de trabalho, todos os dias, se locomovem e as agências estão preparadas para receber esse tipo de público e se necessário for, o atendimento a essas pessoas poderá ser nas residências ou até mesmo em hospitais. Manifestaram-se ainda: Valeir Ertle (CUT) e Mário Sérgio Rodrigues da Conceição (SINTAPI/CUT). Na sequência, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Marco Antonio Gomes Perez (DPSSO/SPPS/MPS) para dar continuidade ao item 1 da pauta. O Sr. Marco Antonio Gomes Perez (DPSSO/SPPS/MPS) expôs que essa apresentação, objetiva prestar esclarecimentos acerca do instrumento definidor da pessoa que venha a ser considerada com deficiência para fins concessão da aposentadoria proposta na Lei Complementar 142, logo, a idéia é apontar aos conselheiros e conselheiras, a visão da chamada deficiência nos dias atuais, pois necessário se faz, entender o novo paradigma, assim como, o novo conceito da deficiência. A seguir, ele discorreu sobre a assinatura do Brasil na Convenção Mundial de Direito das Pessoas com Deficiência, essa Convenção tem no Brasil um caráter constitucional, isto é, a ratificação dessa convenção dá um poder constitucional para regulamentação de tudo o que venha a ser disposto sobre os direitos da pessoa com deficiência. A Lei coloca a necessidade da regulamentação desses conceitos do que é deficiência grave, moderada e leve e, além disso, ela foi buscar na Convenção Mundial de Direito das Pessoas com Deficiência o conceito do que é deficiente. Feitas essas considerações, o Sr. Marco Antonio Gomes Perez (DPSSO/SPPS/MPS) explicou em detalhes: A Construção do Regulamento – Instrumento pericial baseado no IF-Br; Impedimento de Longo Prazo é importante registrar: No que tange ao impedimento de longo prazo, foi proposta a seguinte redação ao regulamento: *“Para fins deste Decreto considera-se impedimento de longo prazo aquele por período superior a dois anos”*; Conceito de Deficiência Grave, Moderada e Leve: *O IF-Br é composto por atividades que estão divididas em sete domínios. Cada domínio tem um número variável de atividades, que totalizam 41. A Pontuação Total é soma da pontuação dos domínios que, por sua vez, é a soma da pontuação das atividades. A pontuação final será a soma das pontuações de cada domínio aplicada pela*

medicina pericial e serviço social. O enquadramento da deficiência em grave, moderada ou leve dar-se-á de acordo com a pontuação obtida na aplicação do instrumento. Além disso, ele também falou do processo de tramitação do Regulamento, ou seja, a Proposta de instrumento elaborada pelo GT criado para homologação está finalizada e a Minuta do Decreto encontra-se em processo de tramitação na Casa Civil da Presidência da República. Concluído esse ponto, manifestaram-se: Josierton C. Bezerra (INSS/DIRSAT); Jeferson Luis Bittencourt (Ministério da Fazenda). Em seguida, foi à vez do Sr. Benedito Adalberto Brunca (INSS) fazer a complementação do tema, especificamente sobre a Lei Complementar nº 142/13 que entrará em vigor a partir de 09/11/2013. A Lei está assim estabelecida: Aposentadoria por idade à pessoa com: 60 (sessenta) anos de idade se homem e 55 (cinquenta e cinco), se mulher; b) cumprimento de carência, de 180 (cento e oitenta) contribuições; c) o mínimo de 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, cumprido simultaneamente na condição de pessoa com deficiência, independentemente do grau; d) que o segurado seja pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento - DER, ressalvado o direito adquirido a partir de 09/11/2013, inclusive. Importante destacar que os quinze anos de tempo de contribuição exigidos, devem ser cumpridos simultaneamente com período na condição de pessoa com deficiência. Ele também falou da aposentadoria por tempo contributivo; Renda mensal inicial: a) Aposentadoria por idade igual à sistemática atual, sendo aplicado o fator previdenciário somente se resultar em valor superior a 1,0; b) Aposentadoria por tempo de contribuição: muda a sistemática atual, sendo aplicado o fator previdenciário somente se resultar em valor superior a 1,0. Explicou em pormenores a aposentadoria por idade, bem como, a análise feita para aposentadoria por tempo de contribuição. Em seguida, fez uso da palavra, o Sr. Josierton C. Bezerra (INSS/DIRSAT) para tecer considerações acerca do tema in loco, especialmente no que diz respeito à questão técnica, sobretudo em relação a perícia, na qual a Diretoria de Saúde do Trabalhador – DIRSAT está trabalhando em parceria com o perito médico e o assistente social. Ele também pontuou algumas frases descritas na Lei, objetivando promover a discussão no âmbito deste Colegiado. “Na Lei fala que a deficiência deve ser comprovada, inclusive no seu grau na primeira avaliação, essa afirmativa está posta no art. 6º da Lei Complementar 142. Fazendo uma associação com o que foi demonstrado na apresentação do fluxo, ela expressou que nesse momento poderia pedir uma solicitação ao trabalhador, isso postergaria a liberação do benefício, em uma visão inicial, não se pode pensar que a Previdência é a causadora pela demora

da concessão do benefício, mas na verdade por imposição da própria lei, a qual afirma: Na primeira avaliação tem que classificar a deficiência quanto ao seu grau, por esse motivo, houve a preocupação em não classificar de forma errada e a maneira desenhada não possibilita ao trabalhador que ele mostre efetivamente o grau de deficiência. Igualmente, houve todo um cuidado em relação à avaliação médica e funcional prevista no art. 4º da Lei Complementar 142, essa ação está sendo cumprida de forma bastante adequada, ou seja, o instrumento pode ser aplicado desde que a pessoa seja capacitada por qualquer profissional da área de saúde e, ainda, o INSS tem o perito médico como o assistente social que já tem “*now how*” na avaliação quando leva em consideração a CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade. Por fim, ele falou da experiência vivenciada desde o ano de 2009 no que diz respeito à avaliação; capacitação dos peritos, assistentes sociais dentro do INSS. Concluída a apresentação, foi aberta a palavra para considerações do Pleno. O Sr. Evandro José Morello (CONTAG) manifestou-se no sentido de reconhecer a importância do tema, pois em sua opinião, é um avanço na política pública, na política de proteção do estado brasileiro garantir de fato, o reconhecimento das diferenças dos portadores de deficiência para uma política previdenciária. É um avanço da sociedade, contudo, é assim que se constrói uma sociedade mais justa, uma sociedade que reconhece as diferenças, realmente a política, a implementação da proposta é muito desafiante e com toda certeza, os desafios postos para a Previdência Social Brasileira é dos mais desafiantes, em função de todo o detalhamento da Lei. Dito isso, ele parabenizou a todas as exposições que foram feitas, pois deu uma visão muito clara de como o estado, o INSS está pensando na regulamentação dessa Lei. Aberta a palavra, manifestaram-se: Valeir Ertle (CUT); Antonio Cortez Morais (Força Sindical); Frederico Toledo Melo (CNA); Oswaldo Lourenço (SINDAP); Nicole Goulart (CNT); Janaína Barcelos (CUT); Jeferson Luis Bittencourt (Ministério da Fazenda) e, Dóris Leite (INSS). No amplo debate os pontos abordados foram: Análise minuciosa da Lei Complementar nº 142/13 de modo a permitir melhor entendimento da sua proposta; Existe uma estatística da quantidade de segurados que serão enquadrados dentro desse novo perfil amparado pela Lei Complementar 142/2013? Se existe, qual é a previsão de segurados que de imediato poderão requerer o novo benefício com as novas regras; conversão de tabelas; aplicação do questionário socioeconômico; parâmetros confiáveis de avaliação; prazo para validação pelo critério estatístico; se há para o fluxo uma previsão de revisão do enquadramento; perspectiva de

integração das informações; estudo realizado pela Secretaria de Direitos Humanos; o papel do assistente social; voto de confiança para a perícia médica; Seguridade Social e a questão multiprofissional. As observações foram esclarecidas pelos senhores: Josierton C. Bezerra (INSS/DIRSAT); Marco Antônio Gomes Pérez (MPAS) e Benedito Adalberto Brunca (MPS).

V – OUTROS ASSUNTOS

O Sr. Presidente definiu junto com os conselheiros a composição de pauta para a próxima reunião deste Conselho, ficando assim definida: i) Reabilitação Profissional; ii) Informe da Lei Complementar 142; iii) Informe sobre minuta Conselho Nacional de Seguridade Social; iv) impacto dos acidentes de trânsito na Previdência. A data 200ª Reunião do CNPS será no dia 28/11/2013, na Superintendência Regional Norte/Centro Oeste do INSS, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Brasília – DF.

VI – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a 199ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. Para constar, eu, Benedito Adalberto Brunca (MPS) lavrei a presente ata.

Brasília, 24 de Outubro de 2013.